



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.922, DE 2012

(Do Sr. Jonas Donizette)

Proíbe a cobrança de tarifa bancária nas circunstâncias que especifica e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 2113/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º – Os bancos e as instituições financeiras em geral não poderão efetivar débito de tarifas bancárias nas contas correntes que estejam inativas a período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, quando estas não apresentem saldo suficiente para tanto.

Parágrafo único – Não havendo suficiência de fundos os bancos e as instituições financeiras poderão encerrar, de ofício, as contas correntes que não apresente suficiência de fundos para arcar com as tarifas devidas, hipótese na qual adotarão as medidas pertinentes para a invalidação de cartões e talões de cheques que estejam em poder dos titulares.

Artigo 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É frequente pessoas deixarem de movimentar uma conta bancária, ali ficando algum pequeno saldo, sem adotarem as pedidas necessárias para o formal encerramento da conta.

Os bancos e instituições financeiras, mesmo inexistindo suficiência de fundos para debitar tarifas devidas pela existência da conta corrente, seguem mês após mês, lançando a débito as tarifas.

Com isso criam um saldo devedor e sobre ele vão fazendo incidir juros, IOF e todos os demais encargos, o incauto titular, quando se dá conta, está a dever valor que, em geral, precisa fazer empréstimo para quitar, e sobre ele paga mais juros, mais IOF, e mais juros sobre os juros e mais juros sobre o iof e mais juros sobre o novo saldo devedor, e assim vai...

A medida que ora é proposta visa, pois, coibir tal prática, determinando que o lançamento de débito das tarifas devidas por contas correntes, quando estas estejam inativas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fique limitada ao saldo existente na conta corrente.

Com isto entendemos que será corrigida a distorção que invariavelmente penaliza o cidadão em favor de instituições financeiras.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2012.

**Deputado JONAS DONIZETTE
(PSB-SP)**

FIM DO DOCUMENTO